



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 437 / 2023

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - Governador

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 417/2023 de autoria do Poder Executivo Estadual - Governador, que “MENSAGEM Nº 44/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE "REFORMULA O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.489, DE 23 DE JUNHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto tem como objetivo reformular o Conselho Estadual do Idoso, instituído pela Lei Estadual nº 6.489, de 23 de junho de 2004.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125 do Regimento Interno da ALE/AL.

Nos termos que foi apresentado, o projeto não possui vício constitucional material ou de iniciativa, uma vez que qualquer membro da Assembleia Legislativa possui legitimidade para propor Projeto de Lei, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

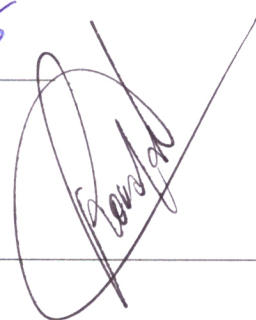
Cumpridas todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 417/2023 .

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 07 de Novembro de 2023.



PRESIDENTE





RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO

